



**GOVERNO FEDERAL
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE**

1
2
3
4
5
6
7
8
9
10
11
12
13
14
15
16
17
18
19
20
21
22
23
24
25
26
27
28
29
30
31
32
33
34
35
36
37
38
39
40
41
42
43
44
45
46

25ª Reunião da Câmara Especial Recursal.

Brasília/DF.
09 de Dezembro de 2011.

(Transcrição ipso verbis)
Empresa ProixL Estenotipia

47

48 O SR. MARCELO MOURA DA CONCEIÇÃO (MMA) – Então bom dia a todos. Vamos
49 abrir agora o segundo dia, 9 de dezembro de 2011 da 25ª reunião ordinária da
50 Câmara Especial Recursal. Só fazer menção que nós temos a presença do quorum
51 mínimo, representantes do Ministério da Justiça, CNI, FBCN, Ibama dando boas-
52 vindas ao Dr. Carlos Vitor novo representante titular do instituto Chico Mendes e
53 Ministério do Meio Ambiente. Vou só fazer o registro acho importante que nós
54 registremos no resultado, que em contato, em conversas entre os membros aqui nós
55 ao invés de aprovar o calendário inteiro para todo o ano que vem de todas as reuniões
56 ordinárias, como nós estamos em final de ano algumas substituições nos
57 representantes da CER, nós vamos fixar o calendário de janeiro, a data da reunião de
58 janeiro, e em janeiro nós temos tempo quase praticamente 2 meses para pensar para
59 o resto do ano, a principio talvez não seja necessário em face do nosso passivo. Mas
60 nós vamos fixar o calendário do ano inteiro para ter algumas datas ao menos
61 separadas em agenda. A proposta do DConama que nós construímos aqui no
62 consenso seria as datas nos dias 26 e 27 de janeiro. Se não me engano uma quinta e
63 uma sexta feira, a última quinta e sexta-feira do mês. Eu pergunto se pode ser nessa
64 data, se há algum problema? Só vou escutar a concordância dos senhores porque o
65 Regimento exige que seja deliberado pela CER. Então a proposta seria a reunião a
66 primeira reunião ordinária, 26ª reunião ordinária da Câmara Recursal dia 26 e 27 de
67 janeiro. Por favor, escutaria os senhores.

68

69

70 O SR. CARLOS HUGO SUAREZ SAMPAIO (MJ) – Ministério da Justiça está de
71 acordo.

72

73

74 O SR. MARCOS ABREU TORRES (CNI) – CNI de acordo.

75

76

77 A SRª. AMANDA LOIOLA CALUWAERTS (Ibama) – Ibama está de acordo.

78

79

80 O SR. CARLOS VITOR ANDRADE BEZERRA (ICMBio) – Chico Mendes de acordo.

81

82

83 O SR. BRUNO LÚCIO SCALA MANZOLILLO (FBCN) – FBCN está de acordo sendo
84 que na sexta-feira eu não vou poder sair muito tarde porque eu tenho que seguir para
85 Belém, tenho que estar lá à noite.

86

87

88 O SR. MARCELO MOURA DA CONCEIÇÃO (MMA) – 26 e 27 de janeiro, a CER
89 estabeleceu por unanimidade a data da 26ª reunião ordinária para 26 e 27 de janeiro.
90 Então vamos dar prosseguimento, hoje restaram a ser julgados os processos de
91 relatoria da FBCN e do instituto Chico Mendes. Vamos dar início aos processos do
92 Chico Mendes, que o relator se encontra presente. O primeiro processo é o processo
93 de número 15 da pauta, o 2502001427/2005-12, autuado Clodoaldo Farone, relatoria
94 ICMBio. Com a palavra o relator.

95

96

970 **SR. CARLOS VITOR ANDRADE BEZERRA (ICMBio)** – Bom, antes de mais nada
98queria dizer que é uma honra estar aqui na Câmara Recursal aqui do Conama, dizer
99que é uma honra também fazer parte com os pares que hoje estou conhecendo e
100outros que já conheço. Tenho certeza presidente que a nossa convivência aqui será
101das melhores. Presidente como o senhor colocou, temos aqui o processo em que o
102Clodoaldo fora autuado pelo desmatamento de 200 hectares de floresta nativa sem
103autorização estatal, adoto como relator a nota informativa 251/2011. Fls. 142 e 142
104verso. Sr. Presidente admito o recurso porque foi interposto.

105

106

1070 **SR. MARCELO MOURA DA CONCEIÇÃO (MMA)** – Só esclarecendo como mais
108ou menos funciona que nós costumamos a ler a nota informativa.

109

110

1110 **SR. CARLOS VITOR ANDRADE BEZERRA (ICMBio)** – A leitura completa dela?

112

113

1140 **SR. MARCELO MOURA DA CONCEIÇÃO (MMA)** – Nós adotamos como relatório,
115mas fazemos a leitura se você quiser seguir aqui mais para que nós tomemos
116conhecimento que às vezes nós não temos tempo de conhecer antes.

117

118

1190 **SR. CARLOS VITOR ANDRADE BEZERRA (ICMBio)** – Então vamos lá. Trata-se
120de processo administrativo iniciado em decorrência do auto de infração nº 499380/D,
121lavrado em 03/10/2005, contra CLODOALDO FARONE, por “desmatar 200 ha de
122floresta nativa sem autorização do órgão competente, Área 2.1 da Lei de Zoneamento
123Ecológico-Econômico”, em Alta Floresta D'Oeste/RO. O agente autuante enquadrou a
124infração administrativa no art. 37 do Decreto nº 3.179/99, que corresponde ao crime
125tipificado do art. 50 da Lei nº 9.605/98. A multa foi estabelecida em R\$ 300.000,00.
126Acompanham o auto termo de Apreensão, termo de Inspeção, comunicação de Crime,
127Relação de Pessoas Envolvidas na Infração, Certidão (rol de testemunhas) e Relatório
128de Fiscalização. A interessada apresentou defesa às folhas 09-18, em 21/10/2005, e
129juntou às fls. 19-37. Alegou que os agentes autuantes agiram com abuso de
130autoridade, pois vasculharam seu domicílio sem permissão; que adquiriu o lote objeto
131da autuação em 1998, época em que o Incra exigia que se desmatasse a área e
132efetuasse o plantio como condição para reconhecer a titularidade da área; que
133comprou a área já desmatada e, desde então, não mais realizou desmatamento; que
134a área de pastagem corresponde a 14,3% da propriedade e, portanto, não há 200
135hectares desmatados; que o laudo técnico anexado à defesa demonstra que o
136desmatamento ocorreu há mais de 6 anos. Por fim, questionou o valor da multa e a
137fundamentação legal da autuação. A Contradita foi juntada às fls. 39 e o agente
138autuante manifestou-se pela manutenção do auto. Por solicitação da Procuradoria foi
139realizado relatório técnico que concluiu que a área desflorestada aumentou nos
140últimos 05 anos. Com fundamento no parecer de fls. 46-49, o gerente Executivo do
141Ibama/RO homologou o auto. O autuado recorreu à Presidência do Ibama que
142indeferiu seu pedido e manteve o auto. Novo recurso foi interposto em 27/11/2008
143dirigido ao Ministro do Meio Ambiente, após notificação recebida em 11/11/200, por
144advogado regularmente constituído (procuração às fls.98). Na ocasião, além de repetir
145os argumentos da defesa, questionou a competência do agente autuante para lavrar o
146auto de infração. Em 03/03/2009, o autuado aditou as razões do recurso e juntou

147documentos às fls. 108-116. Aduziu que além do auto de infração ora em análise,
148outro auto de infração referente à queima da área desmatada foi lavrado em seu
149desfavor. No processo que apura a ocorrência da queimada restou evidenciado que a
150área desmatada do ano de 2000 para o ano de 2005 equivale a 26 ha, e não 200,
151como descrito no auto. Ademais, tendo decorrido mais de 5 anos entre a data do fato
152e a da autuação, requereu a prescrição. O autuado peticionou ao Ibama para
153contestar o embargo imposto à sua propriedade. Os autos do processo foram
154encaminhados ao Conama em 12/08/2011. É a informação. Agora podemos começar?
155Admissibilidade. Presidente o recurso foi interposto no dia 27 de novembro, ou
156melhor, foi interposto em 27 de novembro e o autuado foi notificado em 11 de
157novembro. Eu entendo que houve a tempestividade do recurso.

158

159

160**SR. MARCELO MOURA DA CONCEIÇÃO (MMA)** – Então o relator conhece do
161recurso da tempestividade, só fazendo menção a nota informativa consta procuração
162folhas 98, interposto por advogado devidamente constituído no tempo em prazo
163inferior a 20 dias o relator conheceu do recurso. Como votam os senhores?

164

165

166**SR. MARCOS ABREU TORRES (CNI)** – CNI Acompanha o relator.

167

168

169**SR. CARLOS HUGO SUAREZ SAMPAIO (MJ)** – Ministério da Justiça acompanha
170o relator.

171

172

173**A SR^a. AMANDA LOIOLA CALUWAERTS (Ibama)** – Ibama com o relator.

174

175

176**SR. BRUNO LÚCIO SCALA MANZOLILLO (FBCN)** – FBCN acompanha o relator.

177

178

179**SR. MARCELO MOURA DA CONCEIÇÃO (MMA)** – Ministério do Meio Ambiente
180também acompanha o relator. Passamos agora então a análise da prescrição.

181

182

183**SR. CARLOS VITOR ANDRADE BEZERRA (ICMBio)** – Sr. Presidente o auto de
184infração foi lavrado em 3 de outubro de 2005, já tendo sido homologado pelo
185superintendente em 6 de novembro de 2006. Não vislumbro nesse caso a prescrição
186da pretensão punitiva e visualizando os autos também não verifiquei a ocorrência de
187prescrição intercorrente, razão pela qual entendo que não houve prescrição nesse
188caso.

189

190

191**SR. MARCELO MOURA DA CONCEIÇÃO (MMA)** – Então só rememorando os
192marcos interruptíveis, a atuação em outubro de 2005, homologação em novembro de
1932006 e a decisão da presidência do Ibama em abril de 2008, de abril de 2008 para cá
194nós temos um despacho de encaminhamento ao Conama em 2011, em outro
195despacho a uma menção aqui em 2008 salvo engano, 2008 e 2009. Então o relator
196afastou ambas as prescrições no caso. Pergunto como entendem os senhores.

197

198

199**O SR. CARLOS VITOR ANDRADE BEZERRA (ICMBio) – 4 anos?**

200

201

202**O SR. MARCELO MOURA DA CONCEIÇÃO (MMA) – 4 anos o prazo prescricional.**

203

204

205**O SR. BRUNO LÚCIO SCALA MANZOLILLO (FBCN) – FBCN acompanha o relator.**

206

207

208**A SR^a. AMANDA LOIOLA CALUWAERTS (Ibama) – Ibama acompanha o relator na**
209**conclusão. Você adota o prazo penal quando o prazo penal é inferior a 5 anos você**
210**segue.**

211

212

213**O SR. CARLOS VITOR ANDRADE BEZERRA (ICMBio) – Entendo como o Ibama**

214

215

216**A SR^a. AMANDA LOIOLA CALUWAERTS (Ibama) – Como o Ibama, há tivemos uma**
217**mudança de posicionamento.**

218

219

220**O SR. MARCELO MOURA DA CONCEIÇÃO (MMA) – O Ibama tem um entendimento**
221**baseado numa JN, uma orientação normativa jurídica de que aquela menção da lei**
222**29.873 a aplicação do prazo prescricional da lei penal não pode acarretar nunca a**
223**redução do prazo inferior a 5 anos. Nos casos em que a prescrição na lei penal de 4**
224**anos o Ibama aplica a prescrição de quinquenal, é o entendimento que o Ibama vem**
225**manifestando aqui na Câmara.**

226

227

228**O SR. CARLOS VITOR ANDRADE BEZERRA (ICMBio) – Mas no caso não faz**
229**diferença.**

230

231

232**O SR. MARCELO MOURA DA CONCEIÇÃO (MMA) – Porque o prazo prescricional é**
233**4 anos.**

234

235

236**O SR. CARLOS VITOR ANDRADE BEZERRA (ICMBio) – Mas não faz diferença**
237**aqui.**

238

239

240**O SR. MARCELO MOURA DA CONCEIÇÃO (MMA) – Na prática não faz diferença,**
241**mas isso é uma questão de entendimento.**

242

243

244**A SR^a. AMANDA LOIOLA CALUWAERTS (Ibama) – É só porque quando o**
245**entendimento é de que se aplique o prazo prescricional penal quando ele é inferior a 5**
246**anos, aí eu faço a ressalva de que eu só acompanho na conclusão de que não houve**

247a prescrição, mas que eu mantenho o entendimento do Ibama de que o prazo que se
248considera é o de 5 anos.

249

250

251**O SR. CARLOS VITOR ANDRADE BEZERRA (ICMBio)** – Então sobre esse aspecto
252específico aí eu me reservo a meditar, mas o importante Amanda é que o resultado
253não muda aqui.

254

255

256**A SR^a. AMANDA LOIOLA CALUWAERTS (Ibama)** – É porque o Bernardo, só para
257você saber o que vinha sendo defendido pelo ICMBio, o Bernardo adota o prazo de 4
258a nos ele entende diferente de nós

259

260

261**O SR. MARCELO MOURA DA CONCEIÇÃO (MMA)** – Não acompanhe o Ibama, o
262Ibama é sozinho.

263

264

265**A SR^a. AMANDA LOIOLA CALUWAERTS (Ibama)** – Eu sou sozinha aqui.

266

267

268**O SR. MARCELO MOURA DA CONCEIÇÃO (MMA)** – Tem bastante coisa para você
269pensar sobre. Então todos já votaram, por favor?

270

271

272**O SR. CARLOS VITOR ANDRADE BEZERRA (ICMBio)** – Sim claro, tenho total
273clareza sobre isso.

274

275

276**O SR. MARCELO MOURA DA CONCEIÇÃO (MMA)** – Então todos já votaram?
277Ministério do Meio Ambiente também acompanha o relator quanto a não incidência da
278prescrição. Agora passamos à análise de mérito.

279

280

281**O SR. CARLOS VITOR ANDRADE BEZERRA (ICMBio)** – Sr. Presidente, alega a
282parte, isso foi relatado na nota informativa, na verdade não foram 200 ético hectares
283desmatados teria sido apenas 26 hectares desmatados. Apenas para esclarecer nos
284autos consta a informação de que na verdade houve o desmatamento de 200
285hectares e que ele apenas aumentou depois da autuação. Então não são 26
286realmente está correta a lavratura do auto, são 200 mais os 26 que foram depois
287objetos de uma continuação da conduta de desmatamento. Então a infração aqui se
288nós tivéssemos que discutir seria até pelo enternecimento, mas obviamente não há
289que se aumentar a penalidade a essa altura. Então entendo que cesso foi o principal
290fundamento colocado pela parte. Ele também suscita uma discussão acerca que o
291Incrá teria incentivado esse tipo de conduta. Eu também entendo pela improcedência
292dessa argumentação, não vi nenhuma demonstração nos autos, nenhuma
293comprovação disso, não me convenci dessa argumentação de que o Incra teria
294incentivado e que portanto ele não merecia a punição estatal. Então Sr. Presidente,
295me parece um caso, na minha opinião, relativamente simples, não vou me estender
296mais, entendo, no mérito, pela manutenção sim do auto de infração.

297

298

299O SR. MARCELO MOURA DA CONCEIÇÃO (MMA) – O relator apresenta o voto pelo
300improvemento do recurso e manutenção do auto de infração e termo de apreensão e
301depósito que foi lavrado nos autos. Até referente a essa argumentação dele de que o
302Incra incentiva em nada, e mesmo que o Incra incentivasse em nada abonaria sua
303conduta e retiraria a ilegalidade. Pergunto se alguém tem algum esclarecimento?

304

305

306O SR. BRUNO LÚCIO SCALA MANZOLILLO (FBCN) – Essa posição do Incra
307antigamente, o governador do Amazonas tinha uma época que ele dizia que se
308pudesse dava moto-serra para cada amazonense, era a mentalidade que prevalecia
309na época, ainda que ele não tivesse provado o fato que o Incra fazia isso é público e
310notório que o Incra fazia isso. Realmente as pessoas tinham, eu fui consultor do Incra
311na área de treinamento gerencial, eu lidei muito com as pessoas do Incra e a
312mentalidade do Incra era, tem que plantar, tem que derrubar, tem que fazer alguma
313coisa, se não aproveitar, tira ele de lá. Era realmente pressionado a fazer alguma
314coisa e nessa época era o que se fazia normalmente. Eu acredito até que ser ou não
315ser no caso não altera a questão, apenas estou registrando que em outros casos pode
316alterar e eu entendo pessoalmente que essa posição do Incra, mesmo não sendo
317provada, mas sendo alegada ou até não sendo alegada nós sabemos que isso era um
318fato claro.

319

320

321O SR. CARLOS VITOR ANDRADE BEZERRA (ICMBio) – Inclusive essa discussão
322existe para os desmatamentos dentro de algumas Unidades de Conservação lá no
323norte e isso é uma questão que merece nossa atenção, realmente, entendo.

324

325

326O SR. MARCELO MOURA DA CONCEIÇÃO (MMA) – Por favor, com a palavra o
327Ministério da Justiça.

328

329

330O SR. CARLOS HUGO SUAREZ SAMPAIO (MJ) – Eu tenho vários questionamentos
331na verdade, não sei se na verdade foi alegado alguma das coisas que eu vou falar
332aqui que foram alegadas na defesa do interessado, mas acho importante nós darmos
333uma olhadinha. A primeira é, tem mapa georreferenciado confirmando os 200
334hectares? Porque eu sempre desconfio quando não números redondos assim. É muito
335difícil você ter uma abertura, um desmatamento com uma precisão desse tamanho,
336200 hectares, ainda mais arredondando assim na centena. Eu gostaria de saber se há
337um mapa georreferenciado que confirme essa área exata de 200 hectares. Essa é
338uma questão. A outra questão é com relação à aplicação da multa de R\$ 1.500,00 por
339hectare de acordo com o art., 37. O fundamento disso da aplicação do 37 e não do 38,
340é que o desmatamento ocorreu em área de especial interesse objeto de especial
341proteção. Neste caso aqui eu acho difícil, nesse caso específico eu acho difícil você
342defender essa posição. Eu não sei se o recorrente aqui pede alteração do valor da
343multa ou não, mas acho que se pedir acho que esse aspecto é importante. Porque
344aqui essa área está na área 2.1 da lei do zoneamento ecológico econômico que foi
345aprovada pelo Conama. Essa área 2.1 é área de consolidação e antropização. Então
346se o Conama aprova uma determinada região do Estado de Rondônia como passível

347 para fins de recomposição florestal um tratamento diferenciado, 50% e não 80%, acho
348 que fica difícil você defender que isso é uma área de especial proteção, porque está
349 na 2.1 se estivesse em algum outro item do zoneamento ecológico econômico acho
350 que nós poderíamos pensar de uma maneira diferente. Então eu acho que se há o
351 pedido de, se há requisição da recorrente questionando este valor e a aplicação do
352 37, acho que isso deve ser levado em consideração em vista desse aspecto. Acho
353 que é basicamente isso.

354

355

356 **SRª. AMANDA LOIOLA CALUWAERTS (Ibama)** – Quanto a essa questão de você
357 não considerar área de especial proteção, eu não sei se eu concordo plenamente não,
358 na verdade é uma questão que eu nunca refleti, mas eu acredito que essa questão do
359 zoneamento ela não tem o condão de modificar o bioma em si, a característica do
360 bioma e a proteção que foi dada a ele. O objetivo da definição desse zoneamento eu
361 acho que é muito mais fazer a gestão da exploração desse bioma, até porque
362 considerando a sua especialidade é interessante que se faça o zoneamento para
363 melhor definir a exploração, da forma mais benéfica à manutenção das qualidades do
364 bioma especialmente protegido. Então eu acho que o fato dele constar no item 2.1 ou
365 em qualquer outro, apesar de não conhecer muito bem esse zoneamento, eu acho
366 que ele não retira essa questão da natureza do bioma em si, de especial preservação.
367 É uma discussão eu acho.

368

369

370 **SR. CARLOS VITOR ANDRADE BEZERRA (ICMBio)** – Primeiro o questionamento
371 da área em 2005 nós temos uma imagem e ela indica colega do Ministério da Justiça,
372 que o desmatamento em 2005 foi de aproximadamente 325 hectares. A autuação se
373 deu em 2005 e nós punimos por 200. Então a área punida é menor do que a área
374 efetivamente desmatada.

375

376

377 **SR. MARCELO MOURA DA CONCEIÇÃO (MMA)** – Acho que só vale a pena parte
378 dos questionamentos Dr. Hugo do Ministério da Justiça esclarecer que em relação ao
379 zoneamento ecológico econômico, a referência é feita a item 2.1, mas parece que o
380 item relacionado a esclarecer o grupo, por favor, esclareça para mim que você
381 entende melhor de zoneamento.

382

383

384 **SR. CARLOS HUGO SUAREZ SAMPAIO (MJ)** – A própria defesa esclarece que a
385 área sujeita a redução para 50% para fim de recomposição legal não é 2.1, mas é 1.1,
386 então aquele meu questionamento está esclarecido. Com relação à área afetada, há
387 alguns erros, eu me sinto, digamos assim, suficientemente convencido para que o
388 auto de infração seja mantido, não exatamente porque pela precisão da área
389 apontada, mas por conta das alegações da própria defesa que não questiona os 200
390 hectares sempre se defende dos 200 hectares, e apesar de apresentar um laudo
391 técnico mais ao final do processo alegando que a área desmatada é de apenas 26
392 hectares, ele usa imagem de satélites diferentes para fazer a comparação e eu acho
393 que isso não é uma prova suficientemente consistente para desconstituir o auto de
394 infração. Eu acho que essa questão da área deve ser questionada em outras
395 instâncias, mas nesse momento eu não me sinto confortável suficiente para
396 questionar o auto de infração.

397

398

399O SR. MARCELO MOURA DA CONCEIÇÃO (MMA) – Se alguém tiver mais algum
400esclarecimento, por favor.

401

402

403O SR. BRUNO LÚCIO SCALA MANZOLILLO (FBCN) – Só uma pergunta ao
404Ministério da Justiça. Com relação ao art. 37 e 38?

405

406

407O SR. CARLOS HUGO SUAREZ SAMPAIO (MJ) – Foi isso que eu disse, porque o
408que eu questionei, na verdade, foi a aplicação disso para a área que o Conama teria
409aprovado no zoneamento ecológico econômico a fim de permitir redução para 50%,
410para fins de recomposição legal e não 80%. Mas a área apontada ali não se encontra
411nessa área de redução 50%. O item 2.1 não é o item que permite a redução de 50%
412para fins de recomposição legal, é o item 1.1 isso é esclarecido pela própria defesa.

413

414

415O SR. MARCOS ABREU TORRES (CNI) – Tenho só uma dúvida porque foi
416considerado área de objeto de especial proteção por que está na Amazônia legat?

417

418

419O SR. MARCELO MOURA DA CONCEIÇÃO (MMA) – Imagino que sim, que se
420localize na Amazônia.

421

422

423O SR. MARCOS ABREU TORRES (CNI) – Porque o agente não descreveu como nos
424outros que víamos, em área de objeto especial proteção e tal. Era só para saber
425mesmo.

426

427

428O SR. MARCELO MOURA DA CONCEIÇÃO (MMA) – O fundamento é esse se tratar
429M de Amazônia legal. Então acho que todos tendo esclarecidos. Posso colher os
430votos dos senhores?

431

432

433O SR. MARCOS ABREU TORRES (CNI) – Nesse caso então acho que eu abro
434votando divergente mantendo aquela posição tradicional de que Marcos: mantendo a
435posição tradicional de que não seria o caso não seria o caso do art. 37, mas sim do
43638, o mero fato de estar na Amazônia legal não caracteriza área de especial proteção.

437

438

439O SR. MARCELO MOURA DA CONCEIÇÃO (MMA) – Como votamos demais?

440

441

442O SR. MARCOS ABREU TORRES (CNI) – E é necessária a adequação do auto de
443infração nesse sentido.

444

445

4460 **SR. CARLOS HUGO SUAREZ SAMPAIO (MJ)** – O Ministério da Justiça
447acompanha o relator.

448

449

4500 **SR. BRUNO LÚCIO SCALA MANZOLILLO (FBCN)** – FBCN acompanha o relator.

451

452

453A **SR^a. AMANDA LOIOLA CALUWAERTS (Ibama)** – Ibama acompanha o relator.

454

455

4560 **SR. MARCELO MOURA DA CONCEIÇÃO (MMA)** – Ministério do Meio Ambiente
457também acompanha o relator. Todos tendo votado, leio o resultado. Processo
45802502001427/2005-12, autuado Clodoaldo Farone, relatoria ICMBio. Voto do relator
459preliminarmente pela admissibilidade do recurso, pela não incidência da prescrição.
460No mérito pelo improvimento do recurso pela manutenção do auto de infração e do
461termo de apreensão e depósito. Voto divergente do representante da CNI pelo
462provimento do recurso pela adequação do auto de infração a infração prevista no art.
46338 Decreto 3179/99, julgado em 9 de dezembro de 2011, aprovado por maioria o voto
464do relator, vencido o representante da CNI, ausente o representante da Contag
465justificadamente. Próximo processo é de número 16 da pauta, é o 2018011026/2003-
46671, autuado Fermal Madeiras Ind. e Com. Ltda. relatoria FBCN, com a palavra o
467relator.

468

469

4700 **SR. IGOR DANIN TOKARSKI (FBCN)** – Do relatório. Adota-se como relatório a
471nota informativa nº 261/2011 DConama, CSEX/MMA a qual faço a leitura a partir de
472então. Trata-se de processo administrativo iniciado em decorrência do auto de
473infração nº 241117/D – MULTA, lavrado em 11/06/2003, contra Fermal Madeiras Ind.
474e Com. Ltda. por “vender 54,088 m³ de madeira serrada da espécie Jatobá, sem
475licença válida para todo o tempo da viagem outorgada pela autoridade competente”
476em Belém/PA. A atividade ilícita foi classificada pelo agente autuante como infração
477administrativa no art. 32, parágrafo único, do Decreto nº 3.179/99, que corresponde ao
478crime tipificado no art. 46, parágrafo único, da Lei nº 9.605/98, cuja pena máxima é de
479um ano de detenção. A multa foi estabelecida em R\$ 27.044,00. Acompanham o auto
480de infração: Termo de Apreensão e Depósito nº 0234543/C, Relação de Pessoas
481envolvidas na Infração Ambiental, Certidão (rol de testemunhas) e Comunicação de
482Crime. O agente fiscal manifestou-se à folha 15, afirmando que a análise da
483documentação revelou a fraude na prestação de contas de um dos fornecedores da
484empresa, havendo divergência entre as primeiras e as segundas vias de ATPFs, o
485que caracteriza produto sem origem legal. Em sede de defesa administrativa, às
486folhas 19-31, apresentada em 07/08/2003, foi alegado que a madeira estava
487acompanha pelo documento outorgado pela autoridade competente (ATPF) e estava
488em seu prazo de uso. Amparado pelo parecer de folhas 40-45, o Gerente Executivo
489do Ibama manteve o auto infracional e o Termo de Apreensão e Depósito em
49003/03/2004. A autuada interpôs recurso em 05/07/2004. Porém, foi informada pelo
491Ibama que não caberia recurso ao Presidente nos procedimentos inferiores a R\$
49250.000,00. Em sede de Mandado de Segurança, a Justiça Federal no Pará deferiu
493liminar determinando o recebimento do recurso administrativo interposto. Sendo
494assim, o Presidente do Ibama, com base no parecer jurídico de folhas 115-125,
495conheceu o recurso e negou o provimento a ele, decidindo pela manutenção do auto

496infracional em 31/10/2006. À folha 91, a atuada solicitou a substituição do fiel
497depositário. Assim sendo, com base no parecer de folha 95, O Gerente Executivo do
498Ibama solicitou a lavratura de novo TAD, juntado às fls. 110 (TAD nº 345984/C).
499Notificada da decisão do Presidente do Ibama em 10/03/2010 interpôs recurso às
500folhas 142-148, em 05/04/2010, por meio de seu advogado devidamente constituído
501com procuração à folha 37. Em suas alegações, argumenta que o agente atuante
502extrapolou os limites de sua função aplicando a multa no valor máximo, sendo que só
503o Gerente Executivo detém tal capacidade. Alegou, ainda, que a ATPF está dentro do
504prazo. Os autos do processo foram encaminhados ao Conama em 12/08/2011 pelo
505Presidente do Ibama, que indeferiu pedido de reconsideração. É o relatório. Da
506admissibilidade do recurso. No tocante a tempestividade do recurso apresentados nos
507autos do processo, passa-se ao exame da cronologia dos fatos. A decisão recorrida
508foi proferida em 31/10/2006 pelo presidente do Ibama. Em 10/03/2010, o atuado fora
509notificado da decisão por AR, em 05/04/2010 houve a interposição do recurso pelo
510atuado. Tendo em vista que interposição se deu 26 dias após a notificação, acabo
511dizer que o recurso é intempestivo.

512

513

514 **SR. MARCELO MOURA DA CONCEIÇÃO (MMA)** – A notificação foi dia 10 de
515março de 2010 que foi uma quarta-feira, e o encerramento do prazo teria se dado em
516princípio no dia 30 de março de 2010 numa terça-feira. O recurso foi interposto em 05
517de abril de 2010 na segunda-feira posterior, o relator entende pela intempestividade.
518O final do prazo foi dia 30 que foi uma terça-feira e o recurso só foi interposto na
519segunda-feira posterior, mesmo que tivesse semana Santa o processo teria iniciado,
520se fosse à semana da notificação teria iniciado na segunda 15, teria morrido no dia 02
521de abril. Então o relator entende pela intempestividade e não conhece do recurso.
522Pergunto se alguém tem algum esclarecimento senão colho os votos.

523

524

525 **SR. CARLOS HUGO SUAREZ SAMPAIO (MJ)** – Ele alega que ATPF era válida,
526essa argumentação de alguma forma faz sentido? Ele alega até o final.

527

528

529 **SR. MARCELO MOURA DA CONCEIÇÃO (MMA)** – Mas acho que nós podemos
530parar na admissibilidade não? Vamos adentrar no mérito.

531

532

533 **SR. IGOR DANIN TOKARSKI (FBCN)** – Porque as informações apresentaram a
534segunda via, e as fontes de segunda via eram contraditórias à primeira via, tem uma
535série de...

536

537

538 **SR. CARLOS HUGO SUAREZ SAMPAIO (MJ)** – Ok. Não tenho nenhum outro
539esclarecimento não.

540

541

542 **SR. MARCELO MOURA DA CONCEIÇÃO (MMA)** – Então eu colho os votos dos
543senhores.

544

545

546O SR. CARLOS HUGO SUAREZ SAMPAIO (MJ) – O Ministério da Justiça
547acompanha o relator com relação à tempestividade do recurso.

548

549

550A SR^a. AMANDA LOIOLA CALUWAERTS (Ibama) – O Ibama acompanha o relator.

551

552

553O SR. MARCOS ABREU TORRES (CNI) – CNI também acompanha.

554

555

556O SR. LUISMAR FIBEIRO PINTO (Contag) – Contag acompanha o relator.

557

558

559O SR. CARLOS VITOR ANDRADE BEZERRA (ICMBio) – Chico Mendes também
560acompanha o relator.

561

562

563O SR. MARCELO MOURA DA CONCEIÇÃO (MMA) – Ministério do Meio Ambiente
564também acompanha o relator. Contag já votou? Então todos tendo votado leio o
565resultado do processo 02018011026/2003-71, autuada Fermal Madeiras Ind. e Com.
566Ltda. relatoria FBCN, o voto do relator preliminarmente pelo não conhecimento do
567recurso em razão de sua intempestividade, aprovado por unanimidade o voto do
568relator julgado em 09 de dezembro de 2011. Então o próximo processo na pauta
569seguindo a ordem é o processo nº 21, é o 02022003781/2005-84, autuado município
570de Itálva, Rio de Janeiro, relatoria FBCN, com a palavra o relator.

571

572

573O SR. IGOR DANIN TOKARSKI (FBCN) – Adota como relatório a nota informativa nº
574259/2011 DConama Secex/MMA, faço a leitura. O presente processo administrativo
575trata do auto de infração nº 509931/D – MULTA, lavrado em 14/09/2005, contra o
576Município de Itálva/RJ, por “exercer atividade efetivamente poluidora (lixo a céu
577aberto), sem o licenciamento ambiental (licença de operação) emitido pelo órgão
578ambiental competente (FEEMA)” em Itálva/RJ. A atividade ilícita foi classificada pelo
579agente autuante como infração administrativa no art. 44 do Decreto nº 3.179/99, que
580corresponde ao crime tipificado do art. 60 da Lei nº 9.605/98, cuja pena máxima é de
581seis meses de detenção. A multa foi estabelecida em R\$ 100.000,00. Acompanham o
582auto de infração: Comunicação de Crime, Ordem de Fiscalização e Relatório de
583Fiscalização. Em sede de defesa às folhas 07-11, em 03/10/2005, o autuado alegou,
584em síntese: que o Ibama não possui competência para fiscalizar a atividade em tela,
585já que quem possui tal atribuição é o órgão estadual de meio ambiente; que o objeto
586da autuação é um pequeno depósito de lixo, que causa impacto apenas local, sem a
587amplitude que pudesse justificar a atuação do Ibama. Alegou, ainda, a ausência de
588prévia advertência e a quebra da graduação estabelecida no art. 72 da Lei 9.605/98.
589Afirmou que, entre outras ações em curso para diminuir os problemas causados pelo
590lixo urbano, está a construção de uma usina de reciclagem no município. Ademais,
591juntou documentos às fls.12-57. À folha 58-verso, o agente autuante manifestou-se
592afirmando que o autuado infringiu os dispositivos legais descritos no auto de infração.
593O Superintendente do Ibama homologou o auto de infração em 03/08/2007, com base
594no parecer jurídico de folhas 61-64. O autuado interpôs recurso às folhas 69-79. No
595entanto, com base no parecer jurídico de folhas 87-94, o Presidente do Ibama, à folha

59696, decidiu pelo seu improvimento, com a conseqüente manutenção do auto de
597infração em 11/06/2008. Notificado da decisão em 18/08/2008 (fl. 100), interpôs
598recurso às folhas 103-116, em 11/09/2008, por meio de seu advogado devidamente
599constituído com procuração à folha 12. Nessa ocasião, repetiu os argumentos trazidos
600na defesa e acrescentou: que houve cerceamento de defesa, pois a notificação
601recebida não estava acompanhada da motivação da decisão administrativa que
602indeferiu seu recurso; que houve afronta ao princípio da legalidade, pois a multa foi
603imposta com base no Dec. 3.179/99; que os prazos previstos para o processo
604administrativo não foram observados pelo Ibama. Os autos do processo foram
605encaminhados ao Conama em 08/09/2011, pelo Presidente do Ibama. É o relatório.
606Da admissibilidade do recurso. No tocante a sua intempestividade o recurso hora
607apresentado nos autos do processo examina-se neste momento a corologia dos fatos,
608a decisão recorrida foi proferida em 11/06/2008 pelo presidente do Ibama, em
60918/08/2008 o autuado fora notificado da decisão por aviso de recebimento por Sedex
610e recebimento. Em 11/08/2008 houve a interposição do recurso pelo autuado. Tendo
611em vista que a interposição do recurso se deu 24 dias após a notificação cumpre em
612se dizer que o recurso é intempestivo e não conheço do recurso.

613

614

615**O SR. MARCELO MOURA DA CONCEIÇÃO (MMA)** – Então o relator não conhece
616do recurso uma vez intempestivo. Apenas esclarecendo dia 18 de agosto de 2008 dia
617da notificação foi uma segunda-feira, o prazo teria se encerrado no dia 7 de setembro
618de 2008 que foi um domingo prorrogado para o dia 08 de setembro de 2008 uma
619segunda-feira, a interposição é só do dia 11 de setembro. Então o relator entende pela
620intempestividade. Então colho os votos dos senhores quanto ao não conhecimento do
621recurso.

622

623

624**O SR. CARLOS HUGO SUAREZ SAMPAIO (MJ)** – Ministério da Justiça acompanha
625o relator.

626

627

628**A SR^a. AMANDA LOIOLA CALUWAERTS (Ibama)** – O Ibama acompanha o relator.

629

630

631**O SR. MARCOS ABREU TORRES (CNI)** – CNI também acompanha.

632

633

634**O SR. CARLOS VITOR ANDRADE BEZERRA (ICMBio)** – Chico Mendes
635acompanha.

636

637

638**O SR. LUISMAR FIBEIRO PINTO (Contag)** – Contag acompanha o relator.

639

640

641**O SR. MARCELO MOURA DA CONCEIÇÃO (MMA)** – Ministério do Meio Ambiente
642também acompanha o relator pelo não conhecimento do recurso, todos votando, leio o
643resultado. Processo 02022003781/2005-84 autuado município de Itavva Rio de Janeiro
644relatoria FBCN, voto do relator preliminarmente pelo não conhecimento do recurso em
645razão de sua intempestividade. Aprovado por unanimidade o voto do relator julgado

646em 09 de dezembro de 2011. Próximo processo da pauta é o processo nº 22,
64702024000269/2006-47, autuado Rubem "Fank", relatoria ICMBio, com a palavra o
648relator.

649

650

651O SR. CARLOS VITOR ANDRADE BEZERRA (ICMBio) – Adoto a nota informativa
652242 como relatório. Trata-se de processo administrativo iniciado em decorrência do
653Auto de Infração nº 340084/D, lavrado em 23/02/2006, em desfavor de Rubem Fank,
654por “desmatar 94 ha de floresta, sem autorização do órgão competente”, em Rio
655Crespo/RO. O agente autuante enquadrou a infração administrativa no art. 37 do
656Decreto nº 3.179/99, que corresponde ao crime tipificado no art. 50 da Lei 9.605/98. A
657multa foi estabelecida em R\$ 141.000,00. Acompanham o Auto de Infração: Termo de
658Embargo e Interdição nº 0287423; Termo de Inspeção; Certidão (rol de testemunha);
659Relação de Pessoas Envolvidas; Comunicação de Crime; Relatório de Fiscalização
660(fl. 02-07) Em sede de defesa o autuado alegou, dentre outros, que o desmatamento
661existente na propriedade foi realizado há mais de cinco anos. Com base no parecer da
662Procuradoria o Superintendente do Ibama/RO homologou o auto de infração
663Inconformado o autuado interpôs recurso ao Presidente do Ibama. A Coordenação
664Geral de Fiscalização do Ibama emitiu Parecer às fls. 38-39, opinando pela
665manutenção do auto de infração, tendo sido o auto de infração regularmente lavrado,
666de acordo com os procedimentos legais. No mesmo sentido, a Procuradoria Geral do
667Ibama sugeriu a manutenção do auto, tendo em vista o recorrente não ter
668apresentado qualquer prova de suas alegações. Desse modo, em 17/04/2008, o
669Presidente do Ibama decidiu pelo improvimento do recurso com a consequente
670manutenção das penalidades aplicadas. Apesar de inúmeras tentativas frustradas em
671notificar o autuado da última decisão administrativa, o recorrente interpôs recurso ao
672Conama por meio de advogado regularmente constituído em 02/06/2011, quando
673alegou que houve a decadência do crédito tributário, tendo em vista que o mesmo fora
674autuado em 23/02/2006, tendo transcorrido o lapso temporal de cinco anos. Os autos
675foram enviados ao Conama, via decisão do Presidente do Ibama que recebeu o
676recurso como pedido de reconsideração, indeferindo. Admissibilidade. Aqui nós temos
677uma excepcionalidade que o recurso foi interposto em 2 de junho de 2011, mas nós
678temos várias notificações em que não foram exitosas. Eu entendo que
679excepcionalmente nós devemos admitir o recurso por conta, prestigiar o contraditório.
680Bom, no mérito...

681

682

683O SR. MARCELO MOURA DA CONCEIÇÃO (MMA) – Então quanto à
684admissibilidade do recurso com essa questão da tempestividade que eu acho que é
685um posicionamento já bem firmado aqui na Câmara recursal, eu colho os votos dos
686senhores. A nota informativa faz menção à procuração folhas 15.

687

688

689A SR^a. AMANDA LOIOLA CALUWAERTS (Ibama) – O Ibama acompanha o relator.

690

691

692O SR. IGOR DANIN TOKARSKI (FBCN) – FBCN com o relator.

693

694

6950 **SR. CARLOS HUGO SUAREZ SAMPAIO (MJ)** – Ministério da Justiça acompanha
6960 relator.

697

698

6990 **SR. MARCOS ABREU TORRES (CNI)** – CNI também acompanha.

700

701

7020 **SR. LUISMAR FIBEIRO PINTO (Contag)** – Contag acompanha o relator.

703

704

7050 **SR. MARCELO MOURA DA CONCEIÇÃO (MMA)** – Ministério do Meio Ambiente
706 também com o relator quanto ao conhecimento do recurso. Agora nós escutamos
707 quanto à prescrição.

708

709

7100 **SR. CARLOS VITOR ANDRADE BEZERRA (ICMBio)** – O auto de infração foi
711 lavrado em 26 de junho de 2006 confirmado em 07 de abril de 2006, nós temos a
712 decisão do presidente confirmando a decisão do superintendente em abril de 2008,
713 razão pela qual eu entendo que não houve a prescrição e também não visualizei
714 prescrição intercorrente no processo.

715

716

7170 **SR. MARCELO MOURA DA CONCEIÇÃO (MMA)** – O prazo é quadrienal autuação
718 em fevereiro de 2006 homologação em abril de 2006, presidência do Ibama em abril
719 de 2008. Intercorrente também acho que não passou lapso nos 3 anos em nenhum
720 desses prazos, as tentativas de notificação nos anos anteriores. Quanto a não
721 incidência da prescrição colho os votos dos senhores.

722

723

724A **SR^a. AMANDA LOIOLA CALUWAERTS (Ibama)** – O Ibama acompanha o relator
725 considerando o prazo de 5 anos.

726

727

7280 **SR. IGOR DANIN TOKARSKI (FBCN)** – FBCN com o relator.

729

730

7310 **SR. CARLOS HUGO SUAREZ SAMPAIO (MJ)** – Eu tenho uma pergunta, essas
732 notificações, qual foi a última tentativa de notificação, porque tem um lapso grande
733 aqui de 17/04/2008 que foi pelo improvimento do recurso e depois a interposição do
734 recurso foi em 02/06/2011 que dá 3 anos e 2 meses. Só queria saber o que
735 aconteceu.

736

737

7380 **SR. MARCELO MOURA DA CONCEIÇÃO (MMA)** – Entre a decisão da presidência
739 do Ibama.

740

741

7420 **SR. CARLOS VITOR ANDRADE BEZERRA (ICMBio)** – Depois das folhas 43. Eu
743 encontrei aqui acho que temos um edital uma notificação para edital. Colegas, fazer
744 um esclarecimento posterior após a consulta do colega do Ministério da Justiça, eu

745reavalio os autos aqui e encontrei um edital de notificação que se deu em 2009, que,
746portanto, induz a intempestividade do recurso aviado.

747

748

749**O SR. MARCELO MOURA DA CONCEIÇÃO (MMA)** – Acho em que pese tem uma
750coisa que nós já votamos, face a esse fato acho que não há problemas.

751

752

753**O SR. CARLOS VITOR ANDRADE BEZERRA (ICMBio)** – Colegas a reverem a
754posição pela intempestividade do recurso.

755

756

757**O SR. MARCELO MOURA DA CONCEIÇÃO (MMA)** – O edital é uma das formas de
758notificação previstas pelas INs e acho que até pelo Decreto dos 20 dias contados da
759publicação do edital, acho que mesmo que nós dermos um prazo elástico aqueles 30
760dias que geralmente se adota no processo civil seria o caso de intempestividade.
761Então retornando à questão da tempestividade do recurso, face a essa descoberta da
762descoberta da notificação por edital, eu pergunto como entendem os senhores? O
763relator retifica seu voto pelo não conhecimento do recurso em razão de sua
764intempestividade.

765

766

767**O SR. CARLOS HUGO SUAREZ SAMPAIO (MJ)** – Tendo em vista a apresentação
768de novos fatos com relação à tempestividade, o Ministério da Justiça acompanha o
769relator pela intempestividade do recurso.

770

771

772**A SR^a. AMANDA LOIOLA CALUWAERTS (Ibama)** – O Ibama acompanha o relator.

773

774

775**O SR. IGOR DANIN TOKARSKI (FBCN)** – FBCN com o relator.

776

777

778**O SR. LUISMAR FIBEIRO PINTO (Contag)** – Contag com o relator.

779

780

781**O SR. MARCOS ABREU TORRES (CNI)** – CNI também com o relator.

782

783

784**O SR. MARCELO MOURA DA CONCEIÇÃO (MMA)** – Ministério do Meio Ambiente
785também acompanha o relator no seu voto retificado pelo não conhecimento do
786recurso, e lê o resultado então. Processo 02024000269/2006-47 atuado Rubem Fank
787relatoria ICMBio. Voto do relator preliminarmente pelo não conhecimento do recurso
788em razão de sua intempestividade. Vai apresentar o voto por escrito retificado,
789aprovado por unanimidade o voto do relator, julgado em 09 de dezembro de 2011. O
790próximo processo é o 24 da pauta é o processo 02018001791/2006-25, autuada
791siderúrgica Ibérica do Pará S/A relatoria ICMBio, com a palavra o relator.

792

793

7940 **SR. CARLOS VITOR ANDRADE BEZERRA (ICMBio)** – Trata-se de processo
795administrativo iniciado em decorrência do auto de infração nº 458202/D, lavrado em
79612/04/2006, contra Siderúrgica Ibérica Do Pará S/A por “ter em depósito 35.189,20
797mdc de carvão vegetal sem licença outorgada pela autoridade competente”, em
798Marabá/PA. A atividade ilícita foi classificada pelo agente autuante como infração
799administrativa no art. 32 do Decreto nº 3.179/99, que corresponde ao art. 46 da Lei nº
8009.605/98. A multa foi estabelecida em R\$ 3.518.920,00. Acompanham o auto de
801infração: Termo de Apreensão e Depósito nº 345970/C, Comunicação de Crime,
802Relação de Pessoas Envolvidas na Infração Ambiental, Em sede de defesa
803administrativa às fls. 16-31, apresentada em 27/04/2006, a autuada alegou, em
804síntese, que houve afronta aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, pois a
805multa foi fixada em valor exorbitante; cerceamento da ampla defesa em razão da
806infração que lhe foi imputada não estar descrita detalhadamente no auto de infração;
807que não lhe foi assegurado o direito ao contraditório, uma vez que a imposição da
808multa ocorreu sem que tivesse, previamente, a oportunidade de apresentar defesa; a
809ilegalidade do art. 32 do Decreto nº 3.179/99, que não poderia inovar no ordenamento
810jurídico e não poderia prever por si só a existência de infrações e a cominação das
811respectivas sanções sem estar embasada em uma lei. Constatam, às fls. 37,
812informações complementares sobre a atuação. Amparado pelo parecer jurídico de fls.
81350-57, o Superintendente do Ibama decidiu, em 08/03/2007, pela homologação do
814auto de infração e do termo de apreensão, com acréscimo de 100% ao valor da multa,
815pois constatada a reincidência genérica da empresa. Foi interposto recurso às fls. 90-
816100 assim com base no parecer jurídico de fls.117-121, o Presidente do Ibama decidiu
817pelo improvimento do mesmo e pela manutenção do auto de infração em 26/03/2008,
818com o agravamento da multa em razão da reincidência genérica. Notificada da
819decisão em 06/05/2008 apresentou novo recurso em 26/05/2008, por meio de
820advogado devidamente constituído com procuração à fl. 160. Nessa ocasião, repetiu
821os argumentos da defesa e acrescentou: que antigamente era necessária a utilização
822de uma grande quantidade de matéria-prima (carvão vegetal) para a obtenção do
823produto final. No entanto, a empresa passou a utilizar uma nova tecnologia, que
824economiza matéria-prima. Por isso, quando o agente autuante cruzou as informações
825referentes à produção da fábrica com a matéria disponível, chegou a conclusão de
826que a empresa possuía grande volume de carvão, que seria ilegal, o que não condiz
827com a verdade. O que aconteceu foi que sua demanda por carvão diminuiu, o que
828gerou um excedente no pátio. Ademais, informou que possui todas as licenças do
829vendedor para cada mdc de carvão vegetal utilizado; e que não é reincidente, pois o
830auto de infração utilizado como causa do lançamento do referido instituto já deveria
831estar transitado em julgado para produzir suas consequências legais. Às folhas 210,
832consta cópia de certidão de agravamento da pena de multa, com sua aplicação em
833tríplice em razão da constatação de reincidência específica. O autuado manifestou-se
834sobre o agravamento da penalidade em 06/07/2009. Os autos do processo foram
835encaminhados ao Conama em 22/08/2011. Senhores eu teria uma questão preliminar
836aqui nesse caso, que embora não registrado aqui na nossa nota, eu observei que
837existe uma manifestação da Procuradoria-Geral do Ibama em que ela sugere a
838remessa dos autos à presidência para o exercício do juízo de reconsideração com
839base no artigo 151 da IN 14 de 2009. Então essa preliminar eu acompanho a posição
840da Doutora Alice para sugerir o retorno dos autos ao Ibama para que o presidente
841possa se manifestar em juízo de reconsideração, essa é a questão preliminar.

842

843

844 **O SR. MARCELO MOURA DA CONCEIÇÃO (MMA)** – O relator entende como não
845 houve a reconsideração que é prevista tanto na IN quanto no Decreto salvo melhor
846 juízo que eu verifico aqui, recurso interposto a autoridade, que senão reconsidera e
847 encaminha a autoridade superior. O relator traz o fato, a ausência da manifestação da
848 decisão sobre reconsideração ou não, isso gera devolução dos autos ao Ibama, à
849 presidência do Ibama, para que se manifeste e se posteriormente acaso entenda não
850 reconsidere a decisão, encaminhe ao Conama.

851

852

853 **O SR. LUISMAR FIBEIRO PINTO (Contag)** – Se teve algum fato novo, alguma coisa
854 para prejudicar o pedido de reconsideração.

855

856

857 **O SR. MARCELO MOURA DA CONCEIÇÃO (MMA)** – Acho que é só a questão da
858 reincidência, certo?

859

860

861 **O SR. CARLOS VITOR ANDRADE BEZERRA (ICMBio)** – Exatamente é a alegação
862 da reincidência. Nós temos inclusive um parecer da Procuradoria que não foi
863 completamente acolhido em que se discutia a questão da reincidência genérica e da
864 reincidência específica. Então acho que é mais prudente que realmente nós
865 retornemos esses autos para a presidência do Ibama para que ele se manifeste, seria
866 um fato novo a indicar.

867

868

869 **SR^a. AMANDA LOIOLA CALUWAERTS (Ibama)** – Mas o fato é que a
870 recomendação do parecer jurídico de que fosse encaminhada à presidência não foi
871 atendido, ele veio para o Conama sem ter observado as recomendações do parecer.
872 Então acho que tem que voltar por uma questão de atender ao que foi definido pela
873 procuradora gera, e ela falou que se após o presidente reanalisar o caso e
874 entendesse por manter que enviasse ao Conama, só que foi suprimida essa
875 orientação.

876

877

878 **O SR. CARLOS VITOR ANDRADE BEZERRA (ICMBio)** – Nós temos também um
879 despacho do então procurador chefe entendendo pela necessidade de nova avaliação
880 em razão do agravamento pela reincidência. Então a questão realmente permanece a
881 meu ver em aberto. Precisaria de uma avaliação da própria presidência.

882

883

884 **O SR. CARLOS HUGO SUAREZ SAMPAIO (MJ)** – O objetivo disso é confirmar esse
885 novo valor e abrir oportunidade de uma nova defesa?

886

887

888 **O SR. MARCELO MOURA DA CONCEIÇÃO (MMA)** – Ele já se manifestou, quanto à
889 aplicação da reincidência pelo que eu pude pegar da nota informativa e da
890 manifestação do relator já houve manifestação, acho que o recurso aborda isso, por
891 isso também a manifestação da Procuradoria foi para que a presidência fizesse a
892 reconsideração e isso também vai ser submetida à presidência.

893

894

895 **O SR. CARLOS HUGO SUAREZ SAMPAIO (MJ)** – Mas eu não entendi exatamente
896 porque tem que voltar, então, porque se...

897

898

899 **O SR. MARCELO MOURA DA CONCEIÇÃO (MMA)** – Porque tem o juízo de
900 reconsideração.

901

902

903 **O SR. CARLOS HUGO SUAREZ SAMPAIO (MJ)** – Essa instância aqui ela é
904 superior, ela independe de reconsideração do presidente. Então acho que não há
905 necessidade de retornar, porque quem vai acabar decidindo essa questão é aqui
906 mesmo independo imito da manifestação do presidente. Eu acho que como essa
907 instância é superior e, digamos assim, já houve uma decisão da presidência do Ibama
908 de enviar para cá, eu não vejo muita necessidade de voltar não.

909

910

911 **O SR. MARCELO MOURA DA CONCEIÇÃO (MMA)** – Por favor, me esclareça então,
912 nós já julgamos alguma coisa assim semelhante, acho que não?

913

914

915 **O SR. CARLOS HUGO SUAREZ SAMPAIO (MJ)** – Na verdade essa questão nunca
916 surgiu aqui assim. Mesmo quando não há pedido de reconsideração, mesmo que não
917 há manifestação de reconsideração e essa é a grande maioria dos casos, nós nunca
918 retornamos.

919

920

921 **O SR. MARCELO MOURA DA CONCEIÇÃO (MMA)** – Muitos casos têm o juízo de
922 reconsideração, não reconsidero porque não trouxe fatos novos. Não precisa dizer se
923 é a grande maioria.

924

925

926 **O SR. CARLOS HUGO SUAREZ SAMPAIO (MJ)** – Eu acho que é, porque
927 normalmente a manifestação do presidente mantém o auto de infração, e daí há o
928 pedido no recurso de reconsideração, mas não há uma nova manifestação do
929 presidente do Ibama.

930

931

932 **O SR. MARCELO MOURA DA CONCEIÇÃO (MMA)** – Confesso que já vi algumas
933 vezes.

934

935

936 **O SR. CARLOS HUGO SUAREZ SAMPAIO (MJ)** – A grande maior a dos recursos
937 não tem a segunda e manifestação não reconfirma, e manda direto para cá.

938

939

940 **O SR. BRUNO LÚCIO SCALA MANZOLILLO (FBCN)** – Eu fiquei numa dúvida. Se
941 voltar e o presidente não reconsiderar.

942

943

944**O SR. MARCELO MOURA DA CONCEIÇÃO (MMA)** – O recurso é processado e vem
945para nós. Se a presidência reconsiderar...

946

947

948**O SR. BRUNO LÚCIO SCALA MANZOLILLO (FBCN)** – Não há necessidade de um
949novo recurso pelo interessado?

950

951

952**O SR. MARCELO MOURA DA CONCEIÇÃO (MMA)** – Não. o rito é a interposição do
953recurso o presidente, senão reconsiderar encaminha a autoridade julgadora, no caso
954o Conama. Só se houver a reconsideração que o processo não viria para nós, que o
955recurso teria a princípio sido atendido seu objeto pela presidência.

956

957

958**O SR. BRUNO LÚCIO SCALA MANZOLILLO (FBCN)** – A proposta de certa forma do
959relator é que baixe em diligência para ser cumprida essa etapa.

960

961

962**O SR. MARCELO MOURA DA CONCEIÇÃO (MMA)** – Isso, eu só fico preocupado
963um pouco com a prescrição, que é último Marco interruptível nosso seria março de
9642008, 4 anos março de 2012.

965

966

967**O SR. LUISMAR FIBEIRO PINTO (Contag)** – Eu estou entendendo que isso não é
968um problema que pode gerar qualquer nulidade, se nós suprimos o julgamento, ao
969invés de ir e voltar, se o presidente enviou para cá, ele não quis se manifestar e ele
970não é obrigado a se manifestar.

971

972

973**O SR. CARLOS HUGO SUAREZ SAMPAIO (MJ)** – O fato de ter enviado para cá
974significa que ele não reconsiderou, eu acho que há necessidade, normalmente o
975pedido é reconsiderado. Não passou pelo presidente?

976

977

978**A SR^a. AMANDA LOIOLA CALUWAERTS (Ibama)** – Não passou por ele, veio direto
979da Procuradoria.

980

981

982**O SR. CARLOS HUGO SUAREZ SAMPAIO (MJ)** – Mas se há o pedido de
983reconsideração houve uma manifestação do presidente do Ibama.

984

985

986**O SR. MARCELO MOURA DA CONCEIÇÃO (MMA)** – Parece que esse é o
987problema, não houve.

988

989

990**O SR. CARLOS HUGO SUAREZ SAMPAIO (MJ)** – Não houve, mas então não é um
991pedido de reconsideração, eu retorno para que o presidente do Ibama se manifeste,
992porque houve uma supressão de instância.

993

994

995**O SR. LUISMAR FIBEIRO PINTO (Contag)** – Mas se ele já apreciou o recurso.

996

997

998**O SR. CARLOS HUGO SUAREZ SAMPAIO (MJ)** – É porque ela está me dizendo
999que não apreciou. Mas tem uma decisão do presidente, pelo menos é o que diz a aqui

1000a nota informativa.

1001

1002

1003**O SR. MARCELO MOURA DA CONCEIÇÃO (MMA)** – Há a decisão de mérito da
1004presidência do Ibama, posteriormente a essa decisão parece que há a questão da
1005reincidência e a interposição do recurso, pelo o que o relator afirma em seu voto pelo
1006o que eu vejo na nota informativa esse recurso foi objeto de um parecer na
1007procuradoria do Ibama, que sugeriu a remessa para reconsideração que ele atende a
1008IN e ao Decreto, que sugeriu a remessa para a reconsideração ou não
1009encaminhamento ao Conama. Pulou-se essa fase da decisão da presidência tanto de
1010encaminhamento quanto de reconsideração. Os autos vieram do Conama.

1011

1012

1013(*Intervenções fora do microfone*)

1014

1015

1016**O SR. MARCELO MOURA DA CONCEIÇÃO (MMA)** – Pergunto se alguém tem outro
1017esclarecimento, o relator mantém o voto, entendendo pela necessidade de devolução
1018do processo à Presidência do Ibama para exercício do juízo de retratação. Pergunto
1019se alguém tem outro esclarecimento. Senão eu colho os votos e, por favor,
1020fundamentadamente, nem que seja de maneira breve.

1021

1022

1023**O SR. CARLOS HUGO SUAREZ SAMPAIO (MJ)** – Eu vou abrir o voto divergente
1024porque eu entendo que não há necessidade de retorno ao Presidente do Ibama por
1025conta do disposto no Decreto 6.514, não lembro exatamente qual é o artigo.

1026

1027

1028**O SR. MARCELO MOURA DA CONCEIÇÃO (MMA)** – É o art. 127, § 1º do Decreto
10296.514/2008 que prevê que o recurso será "da decisão proferida pela autoridade
1030julgadora caberá recurso no prazo de 20 dias" no caput. § 1º "o recurso hierárquico de
1031que trata este artigo será dirigido à autoridade administrativa julgadora que proferiu a
1032decisão na defesa, a qual, se não a reconsiderar no prazo de cinco dias, o
1033encaminhará à autoridade superior.

1034

1035

1036**O SR. CARLOS HUGO SUAREZ SAMPAIO (MJ)** – Obrigado, Marcelo. Eu entendo
1037que o fato de não ter havido manifestação do presidente do Ibama de reconsideração
1038no prazo de 5 dias, automaticamente confirma a sua decisão, porque ele não
1039reconsiderou no prazo de 5 dias. E a competência desta Câmara Recursal permite a
1040análise do recurso, que veio para cá por expressão da instância ministerial. Eu acho
1041que o recurso é dirigido ao Ministério Ministro do Meio Ambiente e posteriormente ao
1042Conama. Eu não acho que haja a necessidade de manifestação expressa com relação
1043a pedido de consideração, a não ser que o pedido de reconsideração também seja

1044expresso e apartado do recurso normal da recorrente, da presidente do Ibama. Então,
1045a minha posição é de que o recurso seja acolhido por essa Câmara e analisado por
1046essa Câmara, sem a necessidade de retorno ao Ibama.

1047

1048

1049**SR. MARCELO MOURA DA CONCEIÇÃO (MMA)** – Só fazer um esclarecimento,
1050que eu estava relendo com a Dr^a. Amanda o Decreto 6.514. Há dois dispositivos no
1051Decreto se referindo à decisão e a recurso. O artigo 127, que é o que eu li, fala: da
1052decisão proferida pela autoridade julgadora cabe recurso no prazo de 20 dias. E o § 1º
1053prevê que a autoridade, o recurso é dirigido à autoridade administrativa julgadora que
1054proferiu a decisão na defesa, que senão é reconsiderados 5 dias e encaminha à
1055autoridade superior. Pelo que eu observei rapidamente aqui, o Decreto 6.514 faz uma
1056divisão, ele estabelece nomes às autoridades. Então, há a autoridade julgadora que
1057analisou a defesa, pelo que eu leio aqui; há a autoridade superior, que imagino que
1058seja a presidência do Ibama; e há o Conama. Tanto é esse raciocínio, que eu estou
1059lendo o art. 130, e diz exatamente assim: “da decisão proferida pela autoridade
1060superior, caberá recurso ao Conama no prazo de 20 dias”. Então, a princípio na nossa
1061atividade, a autoridade superior seria a presidência do Ibama. § 1º diz: “o recurso de
1062que trata esse artigo será dirigido à autoridade superior que proferiu a decisão do
1063recurso, a qual, se não a reconsiderar no prazo de 5 dias, e após exame prévio de
1064admissibilidade, o encaminhará ao presidente do Conama”. Então, só fazer a menção,
1065que acho que o dispositivo mais diretamente relacionado à nossa atividade é o art.
1066130. Só queria fazer essa leitura, porque eu fiz a leitura de um dispositivo anterior.
1067Não estou tomando posição, só estou esclarecendo aos senhores como está no
1068Decreto 6.514. Então, o relator não admite o recurso e entende pela remessa dos
1069autos ao Ibama, para exercer o juízo de retratação. O representante do Ministério da
1070Justiça já apresentou as considerações e entende pela desnecessidade de tal
1071devolução e pela possibilidade de essa Câmara especial recursal conhecer e julgar o
1072recurso. Então, eu continuo escutando os votos dos senhores.

1073

1074

1075**SR. MARCOS ABREU TORRES (CNI)** – Eu vou pedir vênias ao colega do MJ, mas
1076eu, preocupado com as garantias de ampla defesa e legalidade, para mim, a leitura do
1077§ 1º do 130, que diz que, se a autoridade superior não considerar ou encaminhar ao
1078presidente do Conama, no mínimo, ele teria que encaminhar o processo ao presidente
1079do Conama, o processo não poderia vir para cá automaticamente, sem ao menos um
1080despacho do presidente. Parece que, pelo voto do relator, isso nem aconteceu. Eu
1081não discuto nem, Hugo, se o presidente precisaria se manifestar expressamente
1082quanto ao pedido de reconsideração ou não. Eu até entendo que pode ser um juízo
1083tácito dele, falar “se eu estou encaminhando um processo ao Conama sem me
1084manifestar, já está implícito que eu não vou me manifestar quanto à reconsideração,
1085mas pelo menos eu preciso fazer um despacho encaminhando ao Conama”. Daí, eu
1086entendo que deve haver uma literalidade, alguma coisa escrita, precisa sim, o
1087processo não pode vir para cá automaticamente. E também aproveitando, usando
1088subsidiariamente a lei do processo administrativo federal, 9.784, o art. 48, eu vou
1089pedir licença para os colegas para ler, diz assim: “a administração tem o dever de
1090explicitamente emitir decisão nos processos administrativos e sobre solicitações ou
1091reclamações em matéria de sua competência”. Então, eu entendo que ela não pode
1092se omitir de proferir qualquer decisão ou despacho que seja. Nesse sentido, eu
1093acompanho o voto do relator.

1094

1095

1096 **O SR. CARLOS HUGO SUAREZ SAMPAIO (MJ)** – Esclarecendo, não há um pedido
1097 de reconsideração separado do recurso. Essa é a minha questão. Ele diz assim:
1098 “encaminho este pedido de reconsideração que, se não reconsiderado, sirva como
1099 recurso ao Ministro do Meio Ambiente”. Só há um pedido. Com relação a isso, isso daí
1100 é o recurso que veio ao Conama. Mas esse pedido de reconsideração, pelo Decreto
1101 6.514, não precisa existir. Passados 5 dias, o presidente não se manifesta, é porque
1102 não reconsiderou. Essa é a minha interpretação.

1103

1104

1105 **O SR. MARCOS ABREU TORRES (CNI)** – Eu entendo sua preocupação, mas, por
1106 cautela, eu prefiro correr o risco de em três meses nós jogarmos isso aqui correndo
1107 para não incidir a prescrição, do que lá na frente alegar nulidade e tal. CNI
1108 acompanha o relator.

1109

1110

1111 **O SR. LUISMAR RIBEIRO PINTO (CONTAG)** – Eu vou acompanhar o voto
1112 divergente do Ministério da Justiça, entendendo que não houve cerceamento de
1113 defesa nem do contraditório, uma vez que o auto foi homologado, foi apresentado
1114 defesa, foi feito recurso para o presidente, o presidente decidiu, o processo veio ao
1115 Conama; dentro do recurso tinha um pedido de reconsideração ou de destino do
1116 processo do recurso à autoridade superior; nós temos competência para suprir a
1117 possibilidade da análise da matéria do pedido de reconsideração. Então, não vejo por
1118 que voltar esse processo, até seguindo o princípio da economia processual, se a
1119 decisão é suprável por essa Câmara, não vejo por que voltar uma decisão, sendo que
1120 todos os passos da parte se manifestar e de ter decisão foram tomadas. Então, com
1121 essa argumentação, eu entendo que não necessariamente precisamos voltar para
1122 uma decisão que é perfeitamente suprável por esta Câmara. Este é o meu voto.

1123

1124

1125 **O SR. MARCELO MOURA DA CONCEIÇÃO (MMA)** – Contag acompanha a
1126 divergência aberta pelo representante do Ministério da Justiça.

1127

1128

1129 **O SR. BRUNO LÚCIO SCALA MANZOLILLO (FBCN)** – A FBCN, representando as
1130 entidades ambientalistas, concorda com os argumentos da CNI, representando as
1131 entidades empresariais, no sentido de acompanhar o voto do relator, e vai mais além.
1132 A questão dos 5 dias... Primeiro que eu concordo que se o presidente tivesse
1133 encaminhado sem falar da reconsideração, ele tacitamente não teria reconsiderado.
1134 Se passassem os 5 dias, também. Só que os 5 tem que contar a partir do momento
1135 em que o processo chega ao presidente, e o processo não chegou ao presidente. O
1136 processo, além disso, foi encaminhado ao Conama não se sabe nem por quem, quer
1137 dizer, ele não foi encaminhado ao Conama, ele veio dar com os costados na América
1138 por acaso, por qualquer falha processual. Então, acho que deve voltar. Há o risco da
1139 prescrição. Contudo, a representante do Ibama informou que tem condições de fazer
1140 uma tramitação acelerada para chegar a tempo, ou ser distribuído na última reunião,
1141 ou ser relatado pelo presidente e pegar uma reunião extraordinária, junto com uma
1142 reunião ordinária, isto é, não vai ter ônus, nem atraso. Nesse sentido, eu também voto
1143 com o relator.

1144

1145

1146 **SR^a. AMANDA LOIOLA CALUWAERTS (Ibama)** – Eu confesso que essa é uma
1147 questão que eu não nunca tinha parado para refletir e acho que é uma questão que
1148 exige uma análise mais detida. Primeiro porque nós temos esse posicionamento, essa
1149 previsão legal do art. 130; temos a previsão da IN 14; os dois preveem expressamente
1150 a passagem do processo pelo presidente do Ibama, seja para reconsiderar, seja para
1151 exercer o juízo de admissibilidade. E eu entendo que a questão merece um estudo
1152 mais aprofundado, até para fazer um cotejo com o parecer da CONJUR do MMA, para
1153 ver se lá não tem... Eu acho que, não sei se ali talvez tenha algum marco temporal
1154 que possa ser aproveitado nessa questão. Considerando que em relação a esse
1155 processo especificamente eu entendo que há condições de levarmos para o
1156 presidente sanar esse procedimento, sem que ocorra a prescrição, eu vou pedir vênia
1157 ao Ministério da Justiça para acompanhar o relator, sem prejuízo de uma posterior
1158 mudança de posicionamento, após uma análise mais aprofundada da questão.

1159

1160

1161 **O SR. MARCELO MOURA DA CONCEIÇÃO (MMA)** – só inicialmente esclarecendo o
1162 questionamento da Dr^a. Amanda, o parecer a que ela se referiu da CONJUR do MMA,
1163 se não me engano, parece que é o 560 de 2009, ele analisa essencialmente a
1164 sucessão de normas no tempo, em face da revogação da competência do Conama,
1165 pela alteração da Lei 6.938. Ele estabelece o marco temporal de competência do
1166 Conama para decisões recorridas, proferidas por autoridades, se não me engano até
1167 26, 27 e 28 de maio de 2009. Decisões recorridas, proferidas até essa data, a
1168 competência do Conama permanece aberta. Nesse caso, a decisão da presidência do
1169 Ibama é de março de 2008. Então, eu acho que é a competência do Ibama,
1170 independente do juízo de retratação, de reconsideração, não fica prejudicada. Então,
1171 prosseguindo, eu vou pedir vênia ao relator, aos representantes do Ibama, CNI e
1172 FBCN. Vou acompanhar a divergência inaugurada pelo representante do Ministério da
1173 Justiça e acompanhada pelo representante da Contag, por entender que o juízo de
1174 retratação é uma faculdade da decisão da presidência do Ibama, que ao Decreto
1175 abre... Eu não vou me comprometer aqui em analisar a vinculação dessa Câmara
1176 Especial Recursal com a IN do Ibama ou não. Acho que não é necessário nós
1177 entrarmos nesse mérito, mas eu entendo que o juízo de retratação da presidência do
1178 Ibama é uma faculdade, aberta favoravelmente ao recorrente, mas que não é
1179 instância obrigatória. A forma como está no Decreto, se não a reconsiderar, ou seja, a
1180 princípio não vai haver reconsideração, ela pode acontecer ou não. É uma faculdade
1181 que acho que não se insere no rito ordinário, que tem que ser exercido. Não cabe ao
1182 recorrente exigir que haja essa manifestação. E digo isso não só pela análise do
1183 Decreto, mas também por uma preocupação de certa forma prática, como foi muito
1184 bem ressaltado pelo Hugo do MJ, em relação aos processos que a nós chegam. Eu
1185 acho que, a partir do momento que eu tenho aberta a competência, no caso, do
1186 Conama, por meio da Câmara Especial Recursal, para julgar o recurso, acho que isso
1187 é suprável, poderia ter sido prejudicada apenas pelo exercício da retratação. O não
1188 exercício da retratação em nada prejudica a nossa competência e em nada nos
1189 vincula. O outro comando do Decreto é após o exame prévio de admissibilidade. O
1190 exame prévio de admissibilidade exercido pela presidência, assim como nos tribunais,
1191 que não vincula também essa Câmara Especial Recursal. Uma vez admitido o
1192 recurso, uma vez uma manifestação da presidência do Ibama pela admissibilidade do
1193 recurso, em nada nos vincula. Nós podemos entender o contrário, pela

1194 inadmissibilidade, pela intempestividade ou por algum outro argumento. A prescrição
1195 é algo que há de ser considerado, mas não deve influir, não deve ser de tal monta,
1196 que afaste o rito processual. O rito processual deve ser cumprido, independentemente
1197 da superveniência de uma prescrição. Se acontecer a prescrição porque cumpriu o
1198 rito, o erro é da administração, e não de quem exigiu o cumprimento desse rito. Eu
1199 acho que, por esses argumentos, eu vou novamente pedindo vênias a todos que
1200 entenderam pelo contrário, mas pelo visto eu fui voto vencido. A maioria entendeu
1201 pela devolução, justamente prestigiando essa necessidade, tanto o exercício da
1202 retratação quanto a escoreita instrução dos autos, mas eu entendo que tanto a
1203 retratação quanto o exame de admissibilidade são dispensáveis e em nada
1204 vinculariam a competência da CER. Só vou fazer uma menção aqui, como já foi
1205 discutido antes, que, como estamos no processo em via de prescrição, a princípio
1206 seria março de 2008, o Regimento interno traz algumas previsões, tanto em relação à
1207 preferência na distribuição, quanto à eventual distribuição para a presidência, com
1208 uma reunião extraordinária, como o Dr. Bruno ressaltou que poderia ser colocada para
1209 a mesma data. Poderia, mas talvez aconteça de não ter que ser, que não seja na
1210 mesma data, tenha que ser antes; isso somente o tempo vai nos dizer. A relatoria
1211 caberia à presidência. E tanto o Ibama, que eu vejo aqui pela Dr^a. Amanda, quanto o
1212 Departamento de Apoio ao Conama e a presidência farão todos os esforços para que,
1213 cumprindo a decisão da CER, não haja a ocorrência da prescrição. Isso nós podemos
1214 garantir. Acho que todos já votaram. Eu vou ler o resultado. Processo
1215 2018001791/2006-25. Autuada Siderúrgica Ibérica do Pará SA. Relatoria ICMBio.
1216 Voto do relator pelo não conhecimento do recurso... Não vamos nem colocar “pelo
1217 não conhecimento do recurso”, mas pela devolução dos autos à presidência do
1218 Ibama. A competência da CER sequer ficou aberta para que seja aberta... Pela
1219 devolução dos autos ao presidente do Ibama, para que exerça o juízo de retratação
1220 nos termos do art. 130 do Decreto 6.514... (*Intervenção fora do microfone. Inaudível*).
1221 Ele está exercendo um juízo de retratação, ele não está exercendo uma retratação,
1222 acho que para que exerça o juízo de retratação atende; o relator tem problemas
1223 quanto a isso? Nos termos do art. 130 do Decreto 6.514/2008. Voto divergente do
1224 representante do Ministério da Justiça, pelo conhecimento do recurso, acompanhado
1225 pelos representantes da Contag e Ministério do Meio Ambiente. Aprovado por maioria
1226 do voto do relator, vencidos MJ, Contag e MMA. Só vamos fazer uma correção em
1227 cima, no resultado do processo anterior, é aprovado por maioria o voto do relator,
1228 vencida a representante do Ibama. Então, o próximo processo da nossa pauta é o
1229 último. É o processo de nº 34, processo 02024000569/2006-26. Autuada Madeireira
1230 G. Batisti Ltda. Relatoria FBCN. Com a palavra o relator.

1231

1232

1233 **SR. IGOR DANIN TOKARSKI (FBCN)** – Trata-se de processo administrativo
1234 iniciado em decorrência do auto de infração nº 251476/D- Multa, lavrado em
1235 13/04/2006, em desfavor de Madeireira G. Batisti LTDA por “receber 58,513 m³ de
1236 madeiras em toras de várias essências, sem cobertura de ATPF”, em Porto Velho/RO.
1237 O agente atuante enquadrou a infração administrativa no art. 32 caput do Decreto nº
1238 3.179/99, que corresponde ao crime tipificado no art. 46 caput da Lei nº 9.605/98, cuja
1239 pena máxima é de um ano de detenção. A multa foi estabelecida em R\$ 7.610,00.
1240 Acompanham o auto de infração: Termo de Apreensão e Depósito nº 174741,
1241 Relação de Pessoas Envolvidas, Certidão, Comunicação de Crime, Relatório de
1242 Fiscalização, Termo de Inspeção. A autuada apresentou defesa às fls. 24-56, em
1243 03/05/2006, onde alegou: 1. Ilegitimidade ativa, pois compete ao Ibama apenas atuar

1244na aprovação e condução em florestas públicas de domínio da União; nas unidades
1245de conservação criadas pela União e nos empreendimentos potencialmente
1246causadores de impacto ambiental nacional ou regional, definidos em resolução do
1247Conama; 2. Que seria impossível os fiscais realizarem o levantamento no tempo
1248gasto, isto é, 2 horas. Pois, de acordo com o Resumo Geral Levantamento de Pátio, a
1249vistoria levaria uma semana para ser concluída e que os autos de infração foram
1250subscritos por fiscal que nem sequer esteve presente na fiscalização; 3. Que o
1251levantamento não passa de mera estimativa sem critério técnico de medição,
1252infringindo os princípios constitucionais do contraditório e ampla defesa; 4.
1253Cerceamento de defesa, pois ao requerer dos fiscais responsáveis a cópia do
1254respectivo romaneio, houve recusa por parte dos mesmos, tornando-se impossível
1255conferir e demonstrar erros cometidos; 5. Que o auto de infração é nulo de pleno
1256direito, tendo em vista que na lavratura do auto o técnico não efetuou o levantamento
1257de campo; 6. Que os índices de conversão da madeira em toras para madeira serrada
1258são arbitrários e ilegais. Em 25/07/2006, os Agentes Alcides Crivelli e João Roberto de
1259Moraes apresentaram contradita afirmando: 1. Que a empresa apresentava-se na
1260ocasião com estoque de madeira em forma de pacotes homogêneos (madeira
1261serrada), enquanto a madeira em tora foi constituída por 100 toras levantadas por
1262amostragem (52%), tornando assim possível que o levantamento fosse feito; 2. Que o
1263levantamento do pátio consumiu na realidade 4h30, sendo o procedimento
1264acompanhado pelo sócio-gerente, Sr. Eriton de Oliveira Rodrigues, conforme consta
1265no Termo de Inspeção; 3. Que o processo fiscalizatório deu-se em duas fases, pelo
1266fato de que, no momento do levantamento de pátio, não havia a disponibilidade do
1267saldo de SISMAD, fato que gerou uma segunda etapa, efetuada pela equipe de Porto
1268Velho; 4. Que fornecimento do romaneio pode ser feito mediante requerimento junto
1269à Superintendência, após formalização do processo. Com base no parecer da
1270Procuradoria Federal, a Superintendente do Ibama/RO homologou o auto de infração
1271em 19/09/2006. Inconformada com a decisão da Superintendência, a autuada interpôs
1272recurso ao Presidente do Ibama, em 10/01/2007; porém não fora admitido em virtude
1273da multa lavrada ser inferior a R\$ 50.000,00, com base o art. 16, parágrafo 2º da
1274Instrução Normativa nº 008/2003. Em 13/08/2007, a Justiça Federal deferiu o pedido
1275de liminar em sede de Mandado de Segurança, para análise do recurso pelo
1276Presidente do Ibama e para suspensão do nome do autuado do CADIN. A liminar foi
1277confirmada em sentença juntada às fls. 150-155. Com base no parecer da
1278Procuradoria Geral, o Presidente do Ibama decidiu pelo improvimento do recurso em
127909/07/2008. Notificada em 08/01/2009, a autuada interpôs recurso ao Conama em
128019/01/2009 (fls.176-212), por meio de advogado regularmente constituído com
1281procuração à fl. 113. Em suas alegações, a defendente afirmou ser ilegal a exigência
1282de que a multa seja superior a R\$ 100.000,00 para admissão do recurso, pois esta
1283desvirtua-se completamente da garantia constitucional à ampla defesa; que toda a
1284madeira serrada tem origem legal e é oriunda de projetos de manejo aprovados por
1285órgão competente. Os autos foram encaminhados ao Conama em 20/07/2009. É o
1286relatório. Voto: A, da admissibilidade do recurso. No tocante a tempestividade do
1287recurso apresentado nos autos do processo, passa-se ao exame da cronologia dos
1288fatos: a decisão recorrida foi proferida em 9/07/2008 pelo presidente do Ibama em 8 /
128901/2009 o autuado foi notificado da decisão por aviso de recebimento e em
129019/01/2009 houve a interposição do recurso pelo autuado. Insta mencionar que as
1291peças processuais apresentadas pelo autuado, inclusive, o recurso em exame estão
1292devidamente representados por advogado regularmente outorgado. Neste caso,
1293portanto, conheço do recurso.

1294

1295

1296 **SR. MARCELO MOURA DA CONCEIÇÃO (MMA)** – Então, quanto ao
1297 conhecimento do recurso, o Ministério do Meio Ambiente acompanha o relator.

1298

1299

1300 **SR. IGOR DANIN TOKARSKI (FBCN)** – É o seguinte, até a Amanda já verificou
1301 aqui, não houve a manifestação do presidente em relação ao pedido de
1302 reconsideração. No entanto, os autos (não ocorreu o mesmo com o representante da
1303 ICMBio na sua relatoria) foram encaminhados ao Conama. Por um despacho.

1304

1305

1306 **SR^a. AMANDA LOIOLA CALUWAERTS (Ibama)** – Tem um parecer genérico da
1307 Procuradoria e uma decisão do presidente.

1308

1309

1310 **SR. IGOR DANIN TOKARSKI (FBCN)** – Por um despacho, o nº 352/2009 da AGU/
1311 PGF/PFE-SEDE/GABIN. Ao final, ante o exposto, encaminho os autos ao Conama
1312 para providências conforme disposto no ofício número tal. Então, foi encaminhado.
1313 Não foi acostado.

1314

1315

1316 **SR. MARCELO MOURA DA CONCEIÇÃO (MMA)** – Então, o relator reitera a
1317 admissibilidade do recurso e seu conhecimento. Acho que é uma preocupação que
1318 nós vamos ter que começar a ter com o entendimento manifestado no processo
1319 anterior em relação a isso, analisar até qual vai ser o nosso rigor nessa análise,
1320 principalmente se tratando de processo que há encaminhamento, que não há a
1321 princípio uma retratação. É algo que os senhores, que nós teremos que meditar e
1322 pensar sobre. Mas nesse caso, até me valendo um pouco dos argumentos que eu
1323 manifestei na relação anterior, que a retratação seria uma faculdade da presidência,
1324 que havendo o encaminhamento da admissibilidade nós poderíamos exercer sem
1325 vinculação a decisões anteriores, eu acompanho o relator e conheço do recurso.

1326

1327

1328 **SR. MARCOS ABREU TORRES (CNI)** – Só para esclarecer, presidente, para
1329 manter a coerência com o anterior, há um pedido expresso de consideração ao
1330 presidente do Ibama pelo recorrente? Não há. Se não há, não tem sentido o
1331 presidente se manifestar.

1332

1333

1334 **SR. CARLOS HUGO SUAREZ SAMPAIO (MJ)** – Mas na anterior também não
1335 havia.

1336

1337

1338 **SR. MARCOS ABREU TORRES (CNI)** – Havia. Vocês disseram que havia.

1339

1340

1341 **SR. CARLOS HUGO SUAREZ SAMPAIO (MJ)** – Não.

1342

1343

1344 **SR. MARCOS ABREU TORRES (CNI)** – Ah, eu entendi que havia, que o pedido
1345 dele era “peço ao presidente para se manifestar quanto à reconsideração; se não se
1346 manifestar, que encaminhe ao Conama”.

1347

1348

1349 **SR. CARLOS HUGO SUAREZ SAMPAIO (MJ)** – Essa manifestação foi da
1350 Procuradoria.

1351

1352

1353 **SR. MARCOS ABREU TORRES (CNI)** – Mas aí eu fico preocupado quando há um
1354 pedido expresso da parte.

1355

1356

1357 **SR. CARLOS HUGO SUAREZ SAMPAIO (MJ)** – A parte não pediu. Eu falei isso
1358 naquela hora.

1359

1360

1361 **SR. MARCOS ABREU TORRES (CNI)** – Eu entendi e que havia um pedido da
1362 parte e o pedido foi da procuradora geral, da parte.

1363

1364

1365 **SR. CARLOS VITOR ANDRADE BEZERRA (ICMBio)** – Foi da procuradora geral,
1366 não da parte.

1367

1368

1369 **SR. MARCELO MOURA DA CONCEIÇÃO (MMA)** – Vamos nos cingir à análise
1370 deste processo, por favor. Exercício do juízo de admissibilidade. O relator conhece do
1371 recurso e o MMA já o acompanhou.

1372

1373

1374 **SR. LUISMAR RIBEIRO PINTO (CONTAG)** – Contag acompanha o relator.

1375

1376

1377 **SR. MARCOS ABREU TORRES (CNI)** – CNI também acompanha.

1378

1379

1380 **SR. CARLOS HUGO SUAREZ SAMPAIO (MJ)** – Ministério da Justiça acompanha
1381 o relator.

1382

1383

1384 **SR. CARLOS VITOR ANDRADE BEZERRA (ICMBio)** – Só queria entender um
1385 detalhe do processo. Nesse caso, posso dar uma olhada nos autos? Sr. Presidente,
1386 eu mantenho a posição do processo anterior e entendo que os autos deveriam
1387 retornar para manifestação.

1388

1389

1390 **SR. MARCELO MOURA DA CONCEIÇÃO (MMA)** – Acho que todos já votaram.
1391 Resta apenas ao Ibama. Todos acompanharam. Vamos lá, senhores. O ICMBio abriu
1392 divergência pela necessidade de devolução dos autos à presidência do Ibama para
1393 exercício do juízo de retratação. Os representantes do Ministério da Justiça, Contag,

1394CNI e MMA acompanharam o relator, FBCN, conhecendo do recurso. Resta a
1395manifestação da representante do Ibama. Por favor, Dr^a. Amanda.

1396

1397

1398**A SR^a. AMANDA LOIOLA CALUWAERTS (Ibama)** – Para manter a coerência, eu
1399vou acompanhar o voto divergente.

1400

1401

1402**O SR. MARCELO MOURA DA CONCEIÇÃO (MMA)** – Então, conhecido o recurso a
1403maioria, ficaram vencidos os representantes do ICMBio e do Ibama, que entendiam
1404pela devolução dos autos pelo presidente do Ibama para exercício de retratação.
1405Conhecido o recurso, devolvo a palavra ao relator para análise da prescrição no caso.

1406

1407

1408**O SR. IGOR DANIN TOKARSKI (FBCN)** – Da prescrição. Por se tratar de infração
1409administrativa prevista no art. 32 do Decreto 3.179/99, cumulada como crime
1410ambiental previsto no art. 46 da Lei 9.605/98, cuja pena máxima é de 1 ano de
1411detenção. Implica-se o prazo prescricional estabelecido no art. 109, inciso V do
1412Código Penal, qual seja, 4 anos. Assim sendo, lembrando-se que a decisão ora
1413recorrida fora proferida em 9/07/2008, não há que se dizer em prescrição, e também
1414não verifiquei a existência da incidência da prescrição intercorrente nos autos. Passo
1415ao exame de mérito.

1416

1417

1418**O SR. MARCELO MOURA DA CONCEIÇÃO (MMA)** – Então, o relator afasta a
1419prescrição nos autos. Só relembrando, a autuação é abril de 2006, homologação em
1420setembro de 2006, decisão da presidência do Ibama em julho de 2008. E ao
1421encaminhar, notificação de janeiro de 2009, e a referência da nota informativa é o
1422encaminhamento em 20 de julho de 2009. Relator afasta as prescrições no caso.
1423Pergunto como entendem os senhores.

1424

1425

1426**O SR. IGOR DANIN TOKARSKI (FBCN)** – Ibama acompanha o relator na conclusão.

1427

1428

1429**O SR. LUISMAR RIBEIRO PINTO (CONTAG)** – Contag acompanha o relator.

1430

1431

1432**O SR. MARCOS ABREU TORRES (CNI)** – CNI também acompanha.

1433

1434

1435**O SR. CARLOS VITOR ANDRADE BEZERRA (ICMBio)** – ICMBio também
1436acompanha.

1437

1438

1439**O SR. CARLOS HUGO SUAREZ SAMPAIO (MJ)** – Ministério da Justiça acompanha
1440o relator.

1441

1442

1443 **O SR. IGOR DANIN TOKARSKI (FBCN)** – Do mérito. O recorrente foi autuado por
1444 receber, adquirir ou ter em depósito armazenar 58, 1513 m³ de madeira em tora de
1445 várias essências, sem cobertura da ATPF, conforme estoque no pátio mensal da
1446 empresa e resumo geral de levantamento de pátio, conduta enquadrada no art. 32,
1447 parágrafo único do Decreto 3.179/99. Em sua defesa administrativa, o autuado não
1448 negou a autoria, nem a materialidade do ilícito, apenas fez alegações questionando a
1449 competência do agente autuante para lavrar o auto de infração, a conexão deste
1450 processo com o de nº 02024000569/2006-26, cerceamento de defesa e o método
1451 utilizado pelos fiscais do Ibama para medição da madeira. Quanto à competência, já
1452 devidamente pacificada durante essa Câmara Especial Recursal, acho que todos os
1453 servidores dessa autarquia, ocupantes de cargo efetivo são competentes para
1454 autorizar o auto de infração, desde que sejam designados para a atividade de
1455 fiscalização, a critério da autoridade competente. O presidente do Ibama, em
1456 cumprimento ao disposto do § 1º, art. 70, da Lei 9.605/98 e coexistente com a Lei
1457 10.410/2002. O autuado alega também a conexão com este processo o de número já
1458 mencionado, porém tal conexão inexistente, tendo em vista que os objetos dos autos de
1459 infrações nº 251/475D e 251/476D são distintos. De outra banda, não há que se dizer
1460 em cerceamento de defesa, porque o autuado foi regulamente notificado da lavratura
1461 do auto de infração, sendo-lhe aberto prazo para apresentação de defesa, com
1462 juntada de documentos e todas as demais provas que se fizeram necessárias para
1463 comprovação de suas alegações. Ademais, o método utilizado pelos fiscais para
1464 medir a madeira é constante dos manuais de fiscalização do Ibama, não cabendo falar
1465 em irregularidade do uso da técnica, conforme parecer PROGE/COEPA nº 479/2008.
1466 Por fim, o recorrente não atacou o mérito do auto, não alegou, nem provou a ausência
1467 de autoria ou materialidade da infração, motivo pela qual a autuação deverá
1468 permanecer inalterada. Por todo o exposto, vota-se pelo indeferimento do recurso e
1469 manutenção do auto de infração.

1470

1471

1472 **O SR. MARCELO MOURA DA CONCEIÇÃO (MMA)** – O relator, pelos argumentos de
1473 seu voto, entende pelo improvimento do recurso. Pergunto se alguém tem algum
1474 questionamento. Se não, escuto os votos dos senhores.

1475

1476

1477 **O SR. LUISMAR RIBEIRO PINTO (CONTAG)** – Contag vota com o relator.

1478

1479

1480 **O SR. CARLOS VITOR ANDRADE BEZERRA (ICMBio)** – Chico Mendes com o
1481 relator.

1482

1483

1484 **A SR^a. AMANDA LOIOLA CALUWAERTS (Ibama)** – Ibama acompanha o relator.

1485

1486

1487 **O SR. MARCOS ABREU TORRES (CNI)** – CNI também acompanha.

1488

1489

1490 **O SR. CARLOS HUGO SUAREZ SAMPAIO (MJ)** – O Ministério da Justiça também
1491 acompanha o relator.

1492

1493

1494 **SR. MARCELO MOURA DA CONCEIÇÃO (MMA)** – O MMA também acompanha o
1495 relator. E lê o resultado: processo 02024000569/2006-26. Autuada Madeireira G.
1496 Batisti Ltda. Relatoria FBCN. Voto do relator preliminarmente pelo conhecimento do
1497 recurso, pela não incidência da prescrição, no mérito pelo improvimento do recurso e
1498 manutenção do auto de infração. Voto divergente do representante do ICMBio pela
1499 devolução dos autos ao presidente do Ibama para que exerça o juízo de retratação,
1500 nos termos do art. 130, acompanhado pela representante do Ibama. Resultado:
1501 conhecido por maioria o recurso, vencidos os representantes do ICMBio e Ibama, foi
1502 aprovado por maioria, foi aprovado por unanimidade o voto do relator quanto a não
1503 incidência da prescrição e ao improvimento do recurso. Julgado em 9 de dezembro de
1504 2011. Esse era o último processo da nossa pauta. Só vou registrar que a próxima
1505 reunião ficou marcada para os dias, a 26ª Reunião Ordinária da CER, conforme
1506 deliberado, 26 e 27 de janeiro de 2012. Apenas gostaria de agradecer a todos por
1507 esse ano que foi muito bom de trabalho, dando boas-vindas ao Dr. Carlos Vitor e ao
1508 Dr. Marcos, que estão começando agora essa caminhada conosco; Drª. Amanda que
1509 entrou no segundo semestre, também seja bem-vinda; agradecendo ao Dr. Luismar
1510 que apenas a princípio está se retirando, já que a Contag não quer mais participar
1511 dessa Câmara Especial Recursal. Agradecendo, eu não estou desde o começo, só há
1512 um ano e pouco, mas Drª. Gerlena já fez muito elogios, Luismar, agradecer o seu
1513 trabalho nesse tempo todo, o esforço; nós sabemos que para todos e para você
1514 também é complicada a participação aqui. Gostaria de agradecer aqui todos a
1515 presença. Só registrar, pedir ao Marcos e ao Vitor que registrem também o
1516 agradecimento da presidência ao Dr. Cássio e ao Dr. Bernardo, que fizeram parte da
1517 CER nesse ano. Nós também temos que agradecer ao pessoal, Anderson, Mayra,
1518 Luciana, Kelly, Priscila e Tarciso, que já nos deixaram, que são quem realmente faz a
1519 CER andar; os processos estão sempre instruídos; quanto a isso, nós não temos
1520 nenhum problema. Nós agradecemos então a presidência especialmente. Obrigado a
1521 todos e até a próxima reunião. Encerro aqui essa 25ª Reunião. E feliz Natal e feliz ano
1522 novo a todos.